

EXAME TOXICOLÓGICO

As informações contidas no informativo são aplicadas para a atividade profissional do segmento do Transporte Rodoviário de Cargas







Análise da Legislação nº 14.071/2020 para o Transportador Rodoviário de Cargas:



Da **obrigatoriedade do exame toxicológico**, devemos observar sobre todos os aspectos as legislações e resoluções, portarias e normas em geral, que são instituídas para o seguimento do transporte de carga.

A legislação nº 13.103/2015, já determinava a obrigatoriedade da realização do exame toxicológico para o exercício da profissão de motorista profissional, CLT.

A Lei nº 13.467/2017 em seu artigo 482, alínea (m) inovou ao prever como motivo para rescisão por justa causa do empregado a perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do seu empregado. Assim devemos analisar em conjunto, todas as resoluções do Contran, Normas Regulamentadoras e Portarias do Ministério do Trabalho do nosso seguimento.

Devemos também observar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), nas informações que recebemos dos empregados e repassamos para as empresas que fazem parte da nossa logística do transporte de cargas.



Exame toxicológico para os motoristas profissionais CLT, Lei 14.071/2020 e Lei 13.103/2015:



Obrigatoriedade para os motoristas profissional CLT, nas regras da Lei 13.103/2015 em seu artigo 235-B, que determina:

São deveres do motorista profissional empregado: submeter-se a exames toxicológicos com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias e a programa de controle de uso de droga e de bebida alcoólica, instituído pelo empregador, com sua ampla ciência, pelo menos uma vez a cada 2 (dois) anos e 6 (seis) meses.

A recusa do empregado em submeter-se ao teste ou ao programa de controle de uso de droga e de bebida alcoólica previstos no inciso VII será considerada infração disciplinar, passível de penalização nos termos da lei.' (NR)

>>>> Admissão/ Demissão

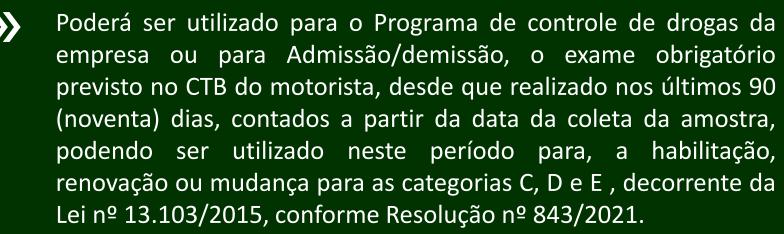
>>>> Programa de controle de uso de drogas:



Da obrigatoriedade instituída pela Lei nº 13.103/2015, da realização de exames toxicológicos, previamente à admissão e por ocasião do desligamento, quando se tratar de motorista profissional, assegurados o direito à contraprova em caso de resultado positivo e a confidencialidade dos resultados dos respectivos exames.

A Legislação 13.103/2015, determinando a obrigatoriedade do Motorista profissional empregado a submeter-se a exames toxicológicos com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias e ao programa de controle de uso de droga e de bebida alcoólica, instituído pelo empregador, com sua ampla ciência, pelo menos uma vez a cada 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, podendo ser utilizado para esse fim o exame obrigatório previsto na do Código de Trânsito Brasileiro, e da Lei nº 14.071/2020.

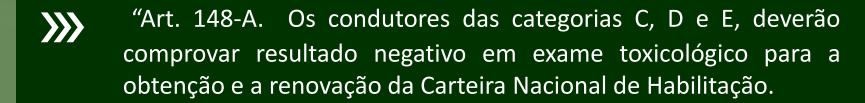




Desde que o contrato junto ao laboratório (Credenciado no DENATRAN) tenha como condição o registro do resultado no ESocial e RENACH.

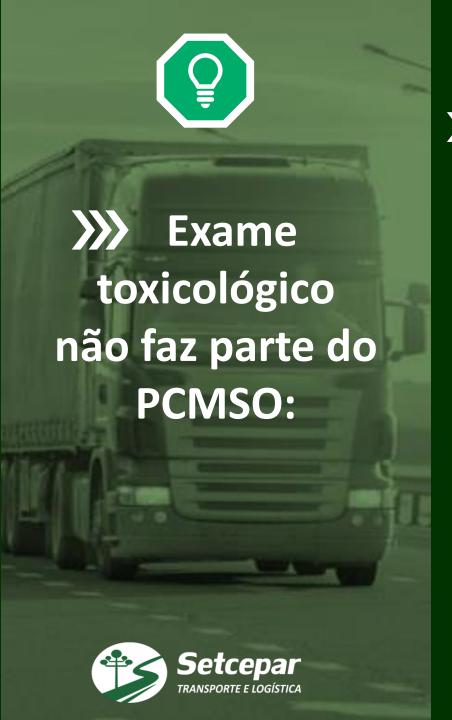


>>> Obrigatoriedade da renovação ou obtenção da CNH do motorista profissional (CLT) na legislação do CTB, Lei nº 14.071/2020:



§ 2º Além da realização do exame previsto acima os condutores das categorias C, D e E, com idade inferior a 70 (setenta) anos serão submetidos a novo exame a cada período de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, a partir da obtenção ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação, independentemente da validade dos demais exames de que trata o inciso I do caput do art. 147 deste Código (demais exames periódicos e de aptidão física e mental).





Regulamentadoras — NR (especialmente NR- 07 — Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional — PCMSO e ASO), uma vez que estes têm o caráter de monitorar a relação entre a saúde e os riscos do ambiente de trabalho, diferentemente dos exames toxicológicos previstos pela Lei n.º 13.103/2015, cujo foco principal é a segurança no trânsito. "Observando as jurisprudências Trabalhistas que existe uma discussão se o exame toxicológico faz parte ou não do PCMSO."

A empresa ou o médico do trabalho deve arquivar os testes toxicológicos recebidos ou cópias desses em prontuário individual, devidamente resguardado o sigilo médico, obedecendo a Lei (LGPD).



Consequência do motorista CLT:

A empresa poderá aplicar a Lei nº 13.467/2017 em seu artigo 482, alínea (m) que inovou ao prever como motivo para rescisão por justa causa do empregado a perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do seu empregado, desde que o motorista profissional tenha ciência da sua conduta anteriormente, e passando por uma análise jurídica de cada empresa sobre os fatos.



Obrigação dos motoristas profissionais, conforme a Lei nº 14.071/2020 CTB e Lei nº 13.103/2015, aplicabilidade tanto para:





"Art. 148-A. Os condutores das categorias C, D e E deverão comprovar resultado negativo em exame toxicológico para a obtenção e a renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

§ 2º Além da realização do exame previsto no caput deste artigo, os condutores das categorias C, D e E, com idade inferior a 70 (setenta) anos serão submetidos a novo exame a cada período de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, a partir da obtenção ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação, independentemente da validade dos demais exames de que trata o inciso I do caput do art. 147 deste Código.

O condutor que tiver validade de 10 (dez) anos na sua CNH terá que fazer 3 (três) exames toxicológicos intermediários durante esse período.



Do motorista profissional, do CTB e CLT que acusar o consumo de qualquer uma das substâncias, estabelecida resolução nº 843/2021 em níveis que configurem o uso da substância detectada:

Art. 165-B. Conduzir veículo para o qual seja exigida habilitação nas

Art. 165-B. Conduzir veículo para o qual seja exigida habilitação nas categorias C, D, ou E, sem realizar o exame toxicológico previsto no § 2º do Art. 148-A deste código de Transito Brasileiro (CTB) após 30 (trinta) dias do vencimento do prazo estabelecido.

Infração – gravíssima.

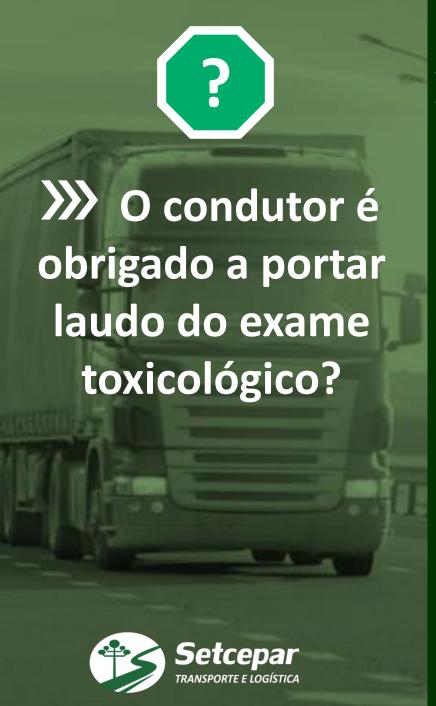
Penalidade – multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir por 3 (três) meses, condicionado o levantamento da suspensão à inclusão no RENACH de resultado negativo em novo exame.

Valor da multa – R\$ 1.467,35.

Atenção! A infração do Art. 165-B é CONDUZIR VEÍCULO das categorias C, D, e E com o exame toxicológico vencido.



- Quem estiver conduzindo veículo de categoria A ou B, e sua CNH for categoria C, D ou E, será autuado por estar com o exame toxicológico vencido? Não só será penalizado o condutor que estiver conduzindo veículos correspondentes às categorias C, D ou E.
- Quando será verificado se o condutor realizou ou não os exames toxicológicos intermediários? Em dois momentos: no momento da renovação da CNH nas categorias C, D ou E; Caso o condutor seja abordado conduzindo veículo das categorias C, D ou E.
- Atenção! O condutor que exerce atividade remunerada e NÃO realizou os exames toxicológicos intermediários estará sujeito à penalidade de multa e suspensão do direito de dirigir no momento da renovação da CNH nas categorias C, D ou E.



Não. É obrigação do Agente de Trânsito consultar via sistema a validade do exame toxicológico.

A validade do Exame toxicológico será impressa na CNH? Não, a validade será disponibilizada na Carteira Digital de Transito (CDT) e o condutor será avisado pelo aplicativo, 30 (dias) antes do vencimento, assim como já ocorre com o vencimento da CNH. (APP Atualizado)

A infração do parágrafo único do Art. 165-B (Balcão), aplicável por ocasião da renovação da CNH dos condutores com categoria C, D ou E, que NÃO exercem atividade remunerada, não será aplicável caso condutores cujo exame toxicológico periódico venceu antes de 12 de abril de 2021.

Começa a valer a regra a partir do dia 12 de abril de 2021, conforme a resolução do Contran nº 843/2021 e todos os motoristas profissionais que se enquadram nessa regra terão 30 DIAS para se adequarem.



Conforme a
Resolução Contran
nº 691/2017 e a
Resolução nº
843/2021.



>>> Resolução CONTRAN № 691 DE 27/09/2017

A autoridade de trânsito no momento da abordagem, consultar no sistema de base de dados conforme abaixo:

O exame toxicológico deve possuir todas as suas etapas, pré-analíticas, analíticas e pós-analíticas, protegidas por cadeia de custódia com validade forense, incluindo desde o procedimento de coleta do material biológico até o registro na base de dados do RENACH e a entrega do laudo do exame ao condutor, garantindo a rastreabilidade operacional, contábil e fiscal de todo o processo, aí compreendidas todas as etapas analíticas (descontaminação, extração, triagem e confirmação).

O exame toxicológico somente poderá ser realizado por laboratórios credenciados pelo DENATRAN.

- E conforme a resolução nº 843/2021 cabe aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, às autoridades de trânsito ou seus agentes consultar a base de dados do RENACH para verificar a realização do exame para a eventual imposição das sanções legais.
- Nossa sugestão é para que os motoristas profissionais consultem o RENACH via APP CDT (Atualizado) e mantenham o exame toxicológico vigente.



Informações/dúvidas que não constam neste informativo, entrar em contato pelo Telefone: (41) 3014-5151 ou pelo e-mail: juridico@setcepar.com.br
Dra. Lucimar Stanziola
Jurídico Interno SETCEPAR